



PUBLICITAÇÃO DA SANÇÃO

Processo de contraordenação n.º 275/2016: Decisão da ANAC de 14.6.2018

Nome do arguido: Paulo Gali

Normas violadas: Artigo 46º n.º 2 - alínea a) do Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro

Por decisão da ANAC, datada de 14 de junho de 2018, o arguido foi condenado a título de negligência, resultante da prática de 161 ilícitos contraordenacionais, previstos no artigo 46º n.º 2 - alínea a) do Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, isto é, por ter operado a aeronave ultraleve, após a data de caducidade da qualificação MEA-G3.

O arguido foi condenado no pagamento de uma coima no valor de €1.000 (mil euros), e ainda na sanção acessória de publicitação da decisão na página eletrónica que a ANAC detém na Internet.